



# Socioeducação



Socioeducação

**ADOLESCENTES  
EM  
CONFLITO  
COM A LEI**

Paraná  
2012



# **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**



**Des. Miguel Kfouri Neto**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**Des. Fernando Wolff Bodziak**  
Presidente do Conselho de Supervisão dos  
Juízos da Infância e da Juventude

**Dr. Fábio Ribeiro Brandão**  
Juiz Dirigente da Coordenadoria da Infância  
e da Juventude

### **Capa**

Fernanda Charane de Almeida Soibert  
Halyfe Melo  
Lalini Moreira Chiarello  
Sandy Paola de Siqueira

### **Ilustrações**

Halyfe Melo

### **Projeto Gráfico / Diagramação / Finalização**

Fernanda Charane de Almeida Soibert  
Halyfe Melo  
Lalini Moreira Chiarello  
Sandy Paola de Siqueira

### **Revisão**

Equipe Técnica do CONSIJ-PR e da CIJ-PR

### **Organização**

Dr. Fábio Ribeiro Brandão  
Gesler Luis Budel



**CONSIJ-PR**  
**CIJ-PR**

Tribunal de Justiça - Sede Mauá  
Rua Mauá, 920 - 16º andar - Alto da Glória  
Curitiba - Paraná - Brasil - CEP 80.030-200  
Tel.: + 55 41 3017 2734  
E-mail: [consij@tjpr.jus.br](mailto:consij@tjpr.jus.br)

## **Elaboração**

### **Célula de Socioeducação**

Aline Pedrosa Fioravante - Psicóloga  
Responsável técnica

Maria Regina da Cunha Maia – Bel. em Serviço Social  
Responsável técnica

Aline Adão de Jesus  
Estagiária de Psicologia

Lalini Moreira Chiarello  
Estagiária de Serviço Social

### **Composição do CONSIJ-PR**

Des. Fernando Wolff Bodziak (Presidente do CONSIJ-PR)

Des. Noeval de Quadros (Corregedor-Geral da Justiça)

Des. Ruy Muggiati

Des<sup>a</sup>. Denise Krüger Pereira

Dr<sup>a</sup>. Maria Roseli Guiessmann

Dr. Fábio Ribeiro Brandão (Dirigente da CIJ)

### **Membros Suplentes**

Des<sup>a</sup>. Vilma Régia Ramos de Rezende

Des<sup>a</sup>. Lenice Bodstein

Dr. Sérgio Luiz Kreuz

Dr<sup>a</sup>. Lídia Munhoz Mattos Guedes

Dr<sup>a</sup>. Maria Lúcia de Paula Espíndola

Dr<sup>a</sup>. Noeli Salete Tavares Reback

## **Equipe técnica CONSIJ-PR e CIJ-PR**

### **Célula de Convivência Familiar e Comunitária**

Arlete Maria Campestrini Kubota  
Lourdes Hirata Yendo

### **Célula de Socioeducação**

Aline Pedrosa Fioravante  
Maria Regina da Cunha Maia

### **Célula de Risco e Violência**

Andréa Trevisan Guedes Pereira  
Margarete Challela

### **Célula de Controladoria, Comunicação e Gestão da Informação**

Gesler Luis Budel







# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI .....</b>	<b>13</b>
<b>    1.1 Adolescência.....</b>	<b>13</b>
<b>    1.2 O adolescente em conflito com a lei e o contexto de vulnerabilidades sociais .....</b>	<b>17</b>
<b>    1.3 O adolescente em conflito com a lei e a criminalidade .</b>	
<b>.....</b>	<b>24</b>
<b>    1.4 A questão da família .....</b>	<b>27</b>
<b>    1.5 A questão das drogas .....</b>	<b>29</b>
<b>2. O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI COMO SUJEITO DE DIREITOS .....</b>	<b>33</b>
<b>    2.1 Objetivos e princípios da socioeducação .....</b>	<b>35</b>
<b>3. A APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL.....</b>	<b>39</b>
<b>4. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS .....</b>	<b>43</b>
<b>5. O SINASE E A REGULAMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....</b>	<b>45</b>
<b>    5.1 Dos procedimentos .....</b>	<b>47</b>
<b>    5.2 Competências dos entes federados em relação ao SINASE .....</b>	<b>52</b>

<b>5.3 Incompletude institucional.....</b>	<b>54</b>
<b>5.4 Avaliação e monitoramento .....</b>	<b>55</b>
<b>5.5 Plano Individual de Atendimento (PIA) .....</b>	<b>60</b>
<b>6. A ATUAÇÃO DA EQUIPE INTERPROFISSIONAL DO JUDICIÁRIO NOS PROCESSOS DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.....</b>	<b>65</b>
<b>7. CADASTRO NACIONAL DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI – CNACL.....</b>	<b>69</b>
<b>8. VALE SABER .....</b>	<b>71</b>
<b>8.1 Alguns prazos descritos em lei em relação aos adolescentes em conflito com a lei .....</b>	<b>71</b>
<b>8.2 Telefones e endereços dos centros de socioeducação do paraná .....</b>	<b>73</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>77</b>



# INTRODUÇÃO

As informações aqui sistematizadas objetivam fornecer subsídios para a atuação das Equipes Interprofissionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no que se refere ao atendimento ao “Adolescente em Conflito com a Lei”, matéria de competência dos Juízos da Infância e da Juventude.

Os temas são aqui abordados de uma maneira introdutória, sem a pretensão de exauri-los, todavia, lançam luz aos aspectos mais relevantes da compreensão teórica e da atuação prática dos profissionais que atuam com adolescentes em conflito com a lei.

Inicialmente, a adolescência é lembrada como uma fase do desenvolvimento humano, com características específicas, potencialidades e vulnerabilidades que também influenciam a compreensão de condutas de risco e da prática do ato infracional.

O texto também traz a importância de se compreender o contexto familiar, comunitário e social do adolescente em conflito com a lei para que se vislumbre uma leitura mais integral do fenômeno e as possibilidades de intervenção mais eficazes para cada caso.

O Estatuto da Criança e do Adolescente e o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) são apresentados como as bases normativas que regulam a apuração do ato infracional, a aplicação das medidas socioeducativas e sua execução, sendo detalhada a trajetória jurídica processual, a estrutura, o funcionamento do Sistema Socioeducativo e os direitos individuais dos adolescentes em conflito com a lei.

Que este seja um passo inicial, mas com o firme propósito de incentivar o aprimoramento do atendimento ao adolescente em conflito com a lei no âmbito da Justiça Juvenil do Estado do Paraná.

# 1

## Considerações Iniciais Sobre o Adolescente em Conflito com a Lei

### 1.1 Adolescência

Do ponto de vista cronológico, a Organização Mundial de Saúde (OMS) define adolescência como a faixa etária dos 10 aos 19 anos de idade, considerando ainda, como juventude, o período que se estende dos 15 aos 24 anos, identificando adolescentes jovens (de 15 a 19 anos) e adultos jovens (de 20 a 24 anos).

Da perspectiva normativa, a adolescência no Brasil é definida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069, de 1990, que considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e a adolescência como a faixa etária de 12 a 18 anos de idade (artigo 2º), e, em casos excepcionais e quando disposto na lei, o Estatuto é aplicável até os 21 anos de idade (artigos 121 e 142).

Tradicionalmente, a adolescência tem sido descrita como uma fase natural do desenvolvimento humano. Como se existisse um percurso obrigatório e natural pelo qual todas as pessoas passam entre a infância e a idade adulta, com características e manifestações esperadas e universalizantes.

Em que pese as evidências conspícuas da maturação biológica plena e do aprimoramento de algumas funções cognitivas, outra corrente, sócio-histórica, enfatiza o processo social constitutivo da adolescência. Nesta abordagem, as críticas se dirigem às definições

que conferem à adolescência o significado de um período de transição e, embora o seja, se postula que esse elemento não esgota o conceito, ou mesmo não traduz a singularidade com a qual cada indivíduo experiencia esta etapa.

A consideração da adolescência em suas diversas manifestações é imprescindível para se fundamentar a compreensão da conduta infracional do adolescente em conflito com a lei, particularizando-o como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento.



Para Bock (2005), a adolescência é um momento significado, interpretado e construído no meio social.

Estão associadas a ela marcas do desenvolvimento do corpo. Essas marcas constituem também a adolescência como fenômeno social, mas o fato de existirem como marcas do corpo não deve fazer da adolescência um fato natural. (...) Construídas as significações sociais, os jovens têm então a referência para a construção de sua identidade e os elementos para a conversão do social em individual (Bock, 2005 p.40).

Assim, numa análise sócio-histórica, esta autora refere-se à adolescência como sendo construída como fato social e como significado, tornando-se uma forma de identidade social, sendo que para compreendê-la é preciso, então, que retomemos seu processo social, para depois entendê-la na forma como acontece para os jovens.

Assim que os autores, Oliveira, Silva e Souza (2012) conjugam a dimensão do natural e do social, evidenciando que a adolescência reverte-se em cada indivíduo o particular de uma e de outra dimensão. Para eles,

O desenvolvimento humano não é um processo espontâneo ou natural, mas corresponde à ação adaptativa do organismo à pressão ou coação exercida sobre ele a partir de um ou mais elementos interdependentes do contexto. Admite-se, hoje, que os processos de desenvolvimento da pessoa sigam trajetórias probabilísticas, ou seja, considerando que cada um passa por experiências distintas, em contextos diversos e a partir de trocas com pessoas e grupos específicos, interação entre tais

aspectos vai tornando determinados futuros mais prováveis que outros. Por isso, entende-se que o desenvolvimento é um processo plural, que pode assumir muitas formas e todas podem ser positivas. (Oliveira, Silva e Souza, 2012 p.39).

Portanto, ao adotar esta referência, pretende-se circunscrever a adolescência em seu espectro de pluralidade. Não estamos tratando de uma adolescência homogênea, mas de se ter presente a diversidade da sua natureza e realidade, procurando entender a amplitude dos comportamentos possíveis. Pelo que, levando em conta a heterogeneidade de seus integrantes, devemos falar então de adolescências.

Busquemos dimensionar um pouco mais o efeito dessas ideias sobre a adolescência e a juventude: cada contexto sociocultural tem uma pauta de expectativas e representações sobre os adolescentes e a adolescência, no âmbito sexual, afetivo, social, político e institucional, a qual, implícita ou explicitamente, ajuda a definir o papel dos adolescentes na família e na sociedade, assim como o que podem fazer e como devem se comportar. Outros aspectos como a religião, o gênero, a ordem de nascimento e a classe social, também ajudam a definir limites e possibilidades para sua ação. (Oliveira, Silva e Souza, 2012, p.40).

Ao apresentar esse debate sobre um conceito de adolescência que supere visões universalizantes, normalizantes e prescritivas, pretende-se orientar para uma atuação junto a adolescentes que seja pautada pela amplitude das experiências e pelas particularidades de

cada sujeito.

Tal preocupação se justifica na medida em que há, no mundo de hoje, uma tendência a individualizar e interiorizar as questões sociais, e em “psiquiatrizar” e “criminalizar” os ditos desvios das normas, em especial, quando se trata dos adolescentes pobres, como nos aponta Loïc Wacquant (1999) em seus estudos sobre criminalização da pobreza.

## **1.2 O Adolescente em conflito com a lei e o contexto de vulnerabilidades sociais**

A equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude deve se orientar pela atuação junto ao adolescente em conflito com a lei a partir de uma visão que o particularize, bem como permita reconhecer, em cada um, a heterogeneidade de situações e experiências que marcam a diversidade dos modos de inserção social.

Rocha (2002) aponta para as questões que devem ser levantadas pelo profissional neste processo de compreensão da população em tela, tais como: “o que é ser adolescente nesta família, nesta comunidade”, “quais são seus códigos”, e “como fazem o enfrentamento dos conflitos atravessados nas suas vidas cotidianas”

A avaliação dos casos de prática de ato infracional na adolescência, que chegam ao Judiciário, deve pressupor um olhar macroestrutural que abranja os elementos que circunscrevem a experiência da adolescência em um determinado contexto, ao passo que, de outro lado, também deverá incluir uma análise de como a confluência de todos estes fatores se arranja em nível individual, expressando a singularidade de cada adolescente.

Frequentemente, ao se tratar de adolescentes em conflito com a lei, um contexto geral de riscos e vulnerabilidades pode ser identificado por meio dos dados disponíveis.

A equipe interprofissional que avalia o adolescente em conflito com a lei deve proceder a um estudo criterioso do caso, que englobe o contexto de vida do adolescente e sua capacidade de responder à medida socioeducativa, conforme § 1º do artigo 112 do Estatuto da Criança e Adolescente

No relatório intitulado Situação Mundial da Infância 2011 - Adolescência: uma fase de oportunidades, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2011) destaca os desafios que o adolescente enfrenta com relação à saúde, educação, proteção e participação e explora os riscos e vulnerabilidades desse estágio crucial da vida. O documento expõe que a população mundial de adolescentes se aproxima de 1,2 bilhões, representando aproximadamente 20 por cento da população mundial. O Relatório indica que ao longo dos últimos anos se observou uma redução de 33% na taxa global de mortalidade de menores de 05 anos e a eliminação quase total das diferenças de gênero nas matrículas na escola primária em diversas regiões dos países em desenvolvimento. Contudo, ele evidencia que mais de 70 milhões da população mundial de adolescentes em idade de frequentar os anos finais do ensino fundamental estão fora da escola, sendo que no Brasil, além da exclusão escolar, foram identificados números alarmantes de mortes na adolescência - 81 mil adolescentes brasileiros (entre 15 e 19 anos) foram assassinados num período de dez anos (1998-2008).

Por meio do estudo realizado pela UNICEF (2011), também foi possível verificar que adolescentes de diversos países estão expostos ao trabalho ilegal, ao envolvimento com o tráfico de drogas e com grupos armados, a riscos de acidentes e lesões não intencionais, problemas nutricionais e de exploração sexual, contaminação por doenças sexualmente transmissíveis, gravidez e complicações no parto.

Em consonância com o estudo produzido pela UNICEF em 2011, o Censo Demográfico de 2010 realizado no Brasil indica que 130 mil famílias são chefiadas por crianças no Brasil. Na faixa etária em que a maioria dos jovens deveria se ocupar de planejar o futuro, “quase 661,2 mil pessoas entre 15 e 19 anos – e outras 132 mil entre 10 e 14 anos – no Brasil são responsáveis por seus próprios domicílios” (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], 2011).

Somente no ano de 2010, 3.716 crianças e adolescentes foram resgatados do trabalho ilegal em todo o país, de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

A síntese de indicadores sociais revelou que, embora tenha melhorado nos últimos dez anos, o nível de pobreza da infância e adolescência no país ainda é elevado. A maioria das crianças e adolescentes de até 17 anos vivia, em 2008, em situação de pobreza, totalizando 44,7% (IBGE, 2011).

De acordo com o Ministério da Saúde, nos anos de 2008 e 2009, foram registrados pelos serviços de urgência e emergência quase 9 mil casos de violência, com predomínio de vítimas do sexo masculino, principalmente entre crianças, adolescentes e adultos jovens. Os atos de violência foram praticados em sua grande maioria nos domicílios e nas escolas.

Os dados revelam que a violência contra crianças e adolescentes é praticada de várias maneiras por diferentes autores/atores e em distintos lugares. Cabe ressaltar que, na análise das situações concretas, verifica-se que os diferentes tipos de violência se sobrepõem uns aos outros e que essas experiências de violência podem interferir diretamente no desenvolvimento da criança e do adolescente.

O jovem do sexo masculino, segundo o Ministério da Saúde

(2008), é a maior vítima de óbitos por causas externas. Cerca de 80% dos óbitos de jovens do sexo masculino são decorrentes de causas externas, sendo mais da metade devidos a homicídios e acidentes de transporte (Brasil, 2008).

O documento intitulado Mapa da Violência 2011 - Os Jovens do Brasil, elaborado pelo Instituto Sangari e Ministério da Justiça (2011), indica que na década de 1998 a 2008 morreram, no Brasil, 521.822 mil pessoas vítimas de homicídio, quantitativo que excede, largamente, o número de mortes da maioria dos conflitos armados registrados no mundo.

Este mapa revela, também, que a magnitude de homicídios correspondentes ao conjunto da população no Brasil já pode ser considerada muito elevada e que no caso dos jovens, adquire caráter de epidemia. Em 1996, a taxa de homicídios juvenis no Brasil foi de 41,7 em 100 mil. No ano de 2008, ela alcançou o numero de 52,9.

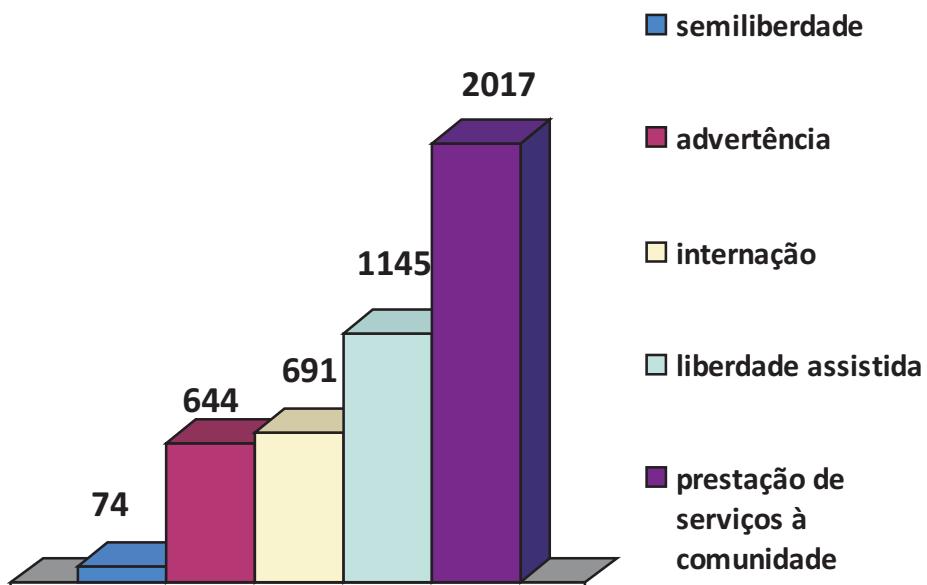
É na faixa "jovem", dos 15 aos 24 anos, que os homicídios atingem sua máxima expressão, principalmente na faixa dos 20 aos 24 anos de idade, com taxas em torno de 63 homicídios por 100 mil jovens" (Instituto Sangari & Ministério da Justiça, 2011, p. 53).

De acordo com Reichenheim e Werneck (1994), quando a morte ocorre na adolescência, fase característica da criatividade e produtividade, a perda não é só significativa para aqueles que cercam o adolescente ou o jovem, mas também para a sociedade como um todo, uma vez que esta será privada do potencial de contribuição, produtivo e criativo das vitimas da violência.

O adolescente autor de ato infracional fica ainda mais exposto ao contexto de criminalidade e risco de vida. Em recente Levantamento Nacional sobre Atendimento Socioeducativo realizado

pela Secretaria de Direitos Humanos em 2011, verificou-se que no Brasil há 12.041 adolescentes cumprindo medida de internação, 3.934 em internação provisória e 1.728 em cumprimento de semiliberdade.

Pelo Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Estado do Paraná apresenta na data de junho de 2012, 16.594 processos de adolescentes em conflito com a lei em tramitação. A mesma base de dados demonstra que 5.664 adolescentes receberam aplicação de medidas socioeducativas ou protetivas, sendo as mais frequentes, a semiliberdade (74), a advertência (644), a internação (691), Liberdade assistida (1.145), e a Prestação de serviço à comunidade (2.017).



Estudo realizado em 2010, pela Central de Vagas da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), órgão gestor Estadual da Política de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, revela informações acerca do perfil dos adolescentes internados no quadro abaixo.

FATOR		INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	INTERNAÇÃO
Nº de novas entradas		793	2820
Sexo	Masculino	92,04%	92,02%
	Feminino	7,96%	7,98%
Idade	16 anos	22,78%	30,44%
	17 anos	34,8%	21,17%
Situação Familiar e Domiciliar	Somente Mãe	27,31%	28,84%
	Pais biológicos	22,24%	23,41%
Escolaridade	Abandonou o 1º grau	76,33%	68,61%
	Cursando o 1º grau	22,13%	29,8%
Situação Ocupacional	Não estava trabalhando	50,21%	61,23%
	Nunca trabalhou	18,31%	16%
Vínculo Empregatício	Trabalhava sem registro	27,18%	17,7%
	Trabalhava com registro	2,72%	2,52%
Passagens	Primeira passagem	78,12%	91,63%
	Reincidência	21,88%	8,37%
Atos Infracionais mais recentes	Roubo	36,12%	39,32%
	Tráfico de Drogas	10,77%	23,28%
	Homicídio	13,35%	5,36%
	Furto	7,28%	4,83%
Uso de substâncias	Usuários ou já usaram	88,52%	75,07%
	Nunca usou	11,48%	24,93%
Tipos de substâncias	Maconha	50,58%	50,39%
	Crack	16,22%	12,08%
	Tabaco	22,59%	15,44%
Município de Residência	Londrina	15,76%	19,08%
	Curitiba	10,84%	14,54%

Pelo quadro apresentado, pode-se visualizar que o perfil do adolescente em conflito com a lei revela, antes de tudo, omissões e dificuldades da família, da sociedade e do Estado. Falharam as políticas de saúde, educação, cultura, lazer, profissionalização, de convivência familiar e comunitária. Em contrapartida, a cultura do tráfico parece ocupar um lugar de destaque na vida desses adolescentes, conferindo-lhes seus próprios códigos de conduta e sentimento de pertencimento.



### **1.3 O Adolescente em conflito com a lei e a criminalidade**

Os dados anteriormente apresentados indicam que a violência produzida na atualidade está intimamente relacionada com o modo de organização social e o fenômeno da urbanização. Os últimos cinquenta anos foram marcados por inúmeras mudanças, tais como, novas formas de acumulação de capital, expansão da industrialização e da tecnologia, surgimento de novos processos de trabalho, novas configurações das fronteiras do Estado-Nação, entre outros. Tais acontecimentos acabaram por afetar também a expressão dos conflitos sociais e políticos, assim como, a capacidade de resposta diante destes, interferindo diretamente nos padrões de delinquência, violência e garantia de direitos humanos (Adorno, 2002).

Neste período, ainda de acordo com o autor supracitado, houve um crescimento da violência urbana, em especial dos crimes contra o patrimônio e contra a pessoa, a emergência do crime organizado em torno do tráfico de drogas internacional, as graves violações de direitos humanos e a explosão de conflitos nas relações interpessoais.

Segundo Minayo e Njaine (2002), o aumento do número de jovens envolvidos em atos infracionais, a partir da década de 80, bem como o crescimento das taxas de homicídio e da criminalidade urbana esteve associada à construção do estigma de 'delinquentes jovens negros', do sexo masculino, oriundos da população de baixa renda.

Por esta perspectiva, a violência é tomada como um fenômeno monocausal, estabelecendo-se uma relação direta entre pobreza e violência. Contudo, ao se investigarem relações entre o adolescente e a criminalidade, são necessárias análises acerca do contexto histórico e social nos quais estão inseridos, bem como do cotidiano dos jovens e de suas famílias, para compreender a manifestação de comportamentos violentos. Há que se assumir, portanto, uma visão da violência como um fenômeno polimorfo,

multifacetado e inter-relacional, configurando-se como uma realidade complexa (Telles et al., 2006).

O adolescente deve ser reconhecido como sujeito de direitos neste cenário de exclusão. Enquanto ele for visto apenas como um problema ou o problema, será excluído da possibilidade de canalizar construtivamente suas energias como agente de transformação pessoal e social.

Luís Eduardo Soares (2000) discute o conceito de invisibilidade social que atinge os adolescentes em conflito com a lei. Antes do cometimento de um ato infracional, o adolescente é “invisível” perante a sociedade, não importando a relação de risco ao qual ele está exposto, ou as violações de direitos contra ele praticadas. Somente após a prática do ato infracional, é que este adolescente passa a ser visto pela sociedade. No entanto, esta visibilidade assume somente o estigma do “marginal”, do “criminoso”, do “bandido”, reduzindo-se toda a pluralidade da identidade do adolescente ao que se vislumbra dele pela prática de atos infracionais.

Pode-se dizer que estes adolescentes são, então, produto de uma “sociedade de controle”, a qual se preocupa mais em vigiar do que em investir em políticas públicas preventivas eficientes para essa parcela da população.

A sociedade do controle atua através de seus dispositivos na tentativa de conter a violência e a criminalidade nas cidades. Entretanto a violência continua crescendo à medida que crescem os aparatos de controle social, comprovando a sua ineficiência.

Ainda vale aqui referir ao tratamento conferido pela mídia ao adolescente em conflito com a lei. Com grande frequência, os

adolescentes assumem os holofotes como agressores, muito mais do que como vítimas de violações de direitos e crimes. Um claro exemplo dessa situação é o fato do percentual de adolescentes autores de crimes de homicídio ser minoria entre os adolescentes internados no País, ao passo que os dados que apontam as mortes ocorridas na adolescência serem expressivamente maiores.

Desta maneira, há que se manter uma análise crítica das notícias veiculadas na mídia sobre os adolescentes em conflito com a lei, pois:

Excessivamente factual, descontextualizado e pleno de lacunas, mitos e estereótipos – além de centrar-se nas violências contra a pessoa, em prejuízo da discussão sobre as políticas públicas relacionadas –, o noticiário produzido no País acaba por construir representações distorcidas do segmento em questão, pouco contribuindo para o enfrentamento da problemática a ele associada. (ANDI, 2012, p. 04)





## **IMPORTANTE!**

### ***Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de morte***

O PPCAM – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, foi criado pelo Governo Federal em 2003. Somente em 2012 é que o Paraná o instituiu por meio do decreto número 6489/2010. O programa tem a função de proteger Crianças e Adolescentes ameaçados de morte ou que correm risco de tornarem-se vítimas de homicídios.

Vale saber que para acessar o programa todas as alternativas convencionais de proteção já devem ter sido esgotadas completamente, sendo esta então, a última alternativa. As portas de entrada para o PPCAM são o Poder Judiciário e o Ministério Público e a voluntariedade do ameaçado é condição para a sua inserção no programa.

## **1.4 A Questão da família**

Não é por acaso que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe como direitos fundamentais de toda Criança e Adolescente o direito à convivência familiar e comunitária, sendo responsabilidade de todos (família, sociedade e Estado), zelar pelo cumprimento deste princípio.

No caso do adolescente em conflito com a lei, a família deve ser compreendida como parte do contexto e parte da solução do caso. E, para isto, a equipe interprofissional deverá ter os familiares do adolescente como fontes de informação para compor sua avaliação,

mas também como foco de intervenção.

Portanto, vale resgatar que o conceito de família tem assumido novos arranjos estruturais ao longo dos tempos. Antigamente, a família se constituía como uma unidade meramente reprodutora sexual e material, uma vez que se estabelecia de acordo com os dotes e heranças, na tentativa de fortalecer suas riquezas e o poder das famílias.

Somente com o surgimento da família burguesa, chamada nuclear, é que se passou a identificar as relações de afeto no seio familiar. A partir desta configuração, a família assumiu um papel de grupo socializador primário, responsável pelo desenvolvimento e educação de seus membros.

Contemporaneamente, as transformações culturais e socioeconômicas também impactam na estrutura das famílias, alterando suas configurações.

A flexibilidade e a polifuncionalidade exigidas do trabalhador, aliadas ao individualismo exacerbado, potencializam a competição (inclusive no casal) e comprometem os vínculos/laços afetivos que influenciam a família direta ou indiretamente". (ABECE; RODRIGUES, 2005).

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece em seu artigo 100, inciso IX, a responsabilidade parental como princípio a ser observado, assim como a inserção das famílias em programas de orientação, apoio e promoção social.

Devido a essas mudanças sociais e econômicas, temos um crescente número de famílias nucleares modernas, como aquelas na qual a genitora é a responsável pelo sustento integral da casa e pela criação dos filhos (IBGE, 2010).

Tratando-se especificamente do adolescente em conflito com a lei e seu contexto familiar, STRAUS (1994) revela, por meio de suas pesquisas, que os adolescentes com vínculos pouco efetivos com a família têm maior probabilidade de se envolver em infrações do que aqueles com relações familiares estreitas. Suas pesquisas mostraram que a falta ou ineficiência disciplinar tem relação com o comportamento delituoso.

A inadequação de atitudes parentais, como o envolvimento com a criminalidade ou contravenções, o consumo excessivo de álcool e drogas, os maus tratos e a violência física, psicológica e sexual ou até mesmo a presença de psicopatologias severas, podem comprometer a efetividade das funções parentais. (Cadernos do IASP, 2006, p. 27).

O SINASE, Lei 12.594/2012, em seu artigo 52, Parágrafo Único dispõe que é dever dos pais e ou responsáveis participar do processo de ressocialização do adolescente.

## 1.5 A Questão das drogas

O uso de substâncias psicoativas é uma das principais preocupações da sociedade nos dias atuais, atingindo grande parte da população, independente da classe social, escolaridade ou idade. Prova disto, é que cada vez mais, jovens e adolescentes estão ingressando no mundo das drogas, sendo este um dos fatores que impulsionam esta classe da população, a entrarem precocemente na

criminalidade, em geral, para manutenção do uso ou abuso das drogas.

A relação do indivíduo com as drogas é influenciada por questões relacionadas às dimensões pessoais, históricas, sociais, econômicas, e culturais, com especial destaque aos valores de imediatismo e hedonismo propagados pela sociedade ocidental contemporânea.

Para jovens de baixa renda, moradores de áreas onde proliferam as organizações do crime ligadas ao narcotráfico, a iniciação ao mundo das drogas pode propiciar sentimento de proteção e de pertencimento, tanto quanto de força e de poder. Com o uso das drogas psicotrópicas vislumbra-se um passaporte para o alheamento da realidade que o jovem quer negar. E, com a entrada no mundo do tráfico, vislumbra-se a possibilidade de adquirir um passaporte para a aceitação social e ter acesso a determinados direitos e bens de consumo.

A equipe interprofissional deve identificar a relação do adolescente em conflito com a lei com as drogas. Dessa maneira, poderá auxiliar o Juiz na decisão mais adequada para o caso, considerando as necessidades de tratamento, se for o caso.

O uso precoce de drogas interfere no desenvolvimento físico, cognitivo e psicológico do adolescente, trazendo prejuízos no desempenho escolar e para a vida social, acarretando ainda graves consequências para o futuro do jovem, assim como, para sua família e toda a sociedade, tornando o adolescente vulnerável para a dependência e uso contínuo da droga.

O profissional que avalia o adolescente em conflito com a lei

com fins de subsidiar a melhor decisão judicial para o caso deverá estar atento aos sinais de uso/ abuso ou dependência química, assim como para os fatores de risco e de proteção para o uso de drogas nas dimensões individual, familiar, comunitário e social.

- Fatores de risco são as circunstâncias sociais ou características da pessoa que a tornam mais vulnerável a manifestar comportamentos relacionados ao uso de drogas.
- Fatores de proteção são os que contrabalançam as vulnerabilidades, fazendo com que a pessoa tenha menor chance de assumir esse comportamento.

O SINASE, em seu capítulo V, estabelece as diretrizes e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

A Portaria Interministerial MS/SEDH/SPM nº 1.426 de 14 de julho de 2004, e a Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde nº 340 de 14 de julho de 2004 definem normas para operacionalização das ações de saúde ao adolescente (exclusivas para internação provisória e internação).



## 2

# O Adolescente em Conflito com a Lei como Sujeito de Direitos

Somente nas últimas décadas é que se passou a compreender o adolescente em conflito com a lei como um sujeito de direitos. Ao contrastar o antigo Código de Menores (1927/1979) com o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e a recente legislação aprovada – SINASE, Lei 12.594/2012, a primeira diferença que salta aos olhos, remonta à terminologia utilizada. No Código de Menores os adolescentes em conflito com a lei eram denominados, no próprio texto da lei como “menores delinquentes”. Este conceito, pejorativo, traduz a ideia da época, que não se preocupava em garantir aos adolescentes direitos individuais ou um processo socioeducativo reflexivo e participativo. Ao contrário, pensava-se em “casas de reforma”, na tentativa de readequar um indivíduo-problema dentro dos padrões sociais.

Com o surgimento da noção de “Direitos Humanos”, após a Segunda Guerra Mundial, e com as conquistas do processo de democratização brasileira, crianças e adolescentes foram constitucionalmente considerados sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, e a eles consignada “Proteção Integral” com “Prioridade Absoluta”.

### Constituição Federal

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.





## 2.1 Objetivos e princípios da socioeducação

Com a adoção da Doutrina da Proteção Integral houve uma mudança de foco relevante: a responsabilidade sobre a anterior concepção de situação de “irregularidade”, que recaía sobre a criança e o adolescente, passou a ser dos atores encarregados de zelar pelo respeito aos direitos deste público.

Para Emílio Garcia Mendez (1998), este novo paradigma fundamentou três importantes elementos para a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional: a) a diferenciação das crianças e adolescentes que praticam infrações daqueles que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social; b) a participação ativa do sujeito da ação socioeducativa em todo processo de atendimento; e c) a responsabilização do adolescente pelos atos infracionais praticados.

Com o advento do SINASE (Lei 12.594/2012), foram estabelecidos os seguintes objetivos para as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei:

I. A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II. A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;

III. A desaprovação da conduta infracional.

A natureza híbrida da medida socioeducativa fica evidente no texto legal, pois se verifica uma dimensão de responsabilização e uma dimensão pedagógica. Comumente, diz-se que são duas faces de uma mesma moeda.

Deve-se considerar, portanto, que a medida socioeducativa é

uma responsabilização com uma finalidade pedagógica, sem a qual não poderá ser aplicada. A sanção somente se fundamenta pedagogicamente, ao passo que a proposta pedagógica somente pode ser estruturada como resposta a uma conduta infracional.

O artigo 35 do SINASE estabelece os seguintes princípios para a execução das medidas socioeducativas:

- I. **Legalidade**, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II. **Excepcionalidade** da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo meios de autocomposição de conflitos;
- III. Prioridade a **práticas ou medidas que sejam restaurativas** e, sempre que possível que atendam às necessidades das vítimas;
- IV. **Proporcionalidade** em relação à ofensa cometida;
- V. **Brevidade** da medida em resposta ao ato cometido e em respeito ao art. 122 do ECA;
- VI. **Individualização**, considerando a idade, capacidade e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII. **Mínima intervenção**, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII. **Não discriminação** do adolescente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
- IX. **Fortalecimento dos vínculos familiares** e comunitários no processo socioeducativo.

A equipe interprofissional que auxilia o juiz na decisão do encaminhamento a ser tomado nos casos de adolescentes em conflito com a lei, deve se orientar pelos princípios e fundamentos



socioeducativos, de modo a favorecer que a aplicação da medida socioeducativa produza os efeitos pedagógicos esperados.

Além de todos os desafios que os princípios estabelecem para a atuação junto a adolescentes em conflito com a lei, um deles, o da prevalência das práticas ou medidas que sejam restaurativas para a solução de conflitos, impõe uma reconfiguração do próprio modelo de justiça, reclamando um paradigma diverso do retributivo e que inclua conhecimentos de outras áreas para além do direito, oportunidade para a contribuição dos profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia presentes nas comarcas.

Nos últimos anos, a Justiça Restaurativa tem sido discutida como uma nova abordagem para fundamentação ética da justiça, uma ética de inclusão, diálogo e de responsabilidade social, orientada aos pressupostos dos direitos humanos.

A Justiça Restaurativa trabalha, conforme Brancher (2006), com o pressuposto de que o crime ou o ato infracional causa dano às pessoas e aos relacionamentos. Portanto, entende-se que não só a vítima e o ofensor são afetados, mas também toda comunidade sofre as consequências do ato danoso e, por conseguinte, todos estes atores, ofensor, vítima e comunidade devem ter um papel ativo na superação do conflito procurando entender a situação, e apoiar uma “solução” que vise atender a necessidade de cada um, responsabilizando e beneficiando a todos.

Algumas experiências no Brasil têm sido conduzidas para a aproximação da Justiça Restaurativa com a Justiça Juvenil. Para citar uma delas, o Projeto Justiça Para o Século 21 que objetiva divulgar valores e implantar procedimentos e práticas restaurativas no âmbito do Sistema de Atendimento Sócio-Educativo e no Sistema de Ensino, como estratégia de enfrentamento e prevenção à violência envolvendo crianças e adolescentes (capturado no site [www.justica21.org.br](http://www.justica21.org.br) em 31/07/2012).

Muito ainda há para se discutir, aprofundar e metodologias e procedimentos para construir e aprimorar. Para o momento, importa dizer que a eleição da Lei 12.594/2012 por práticas restaurativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei deve ser um farol orientador de um atendimento que encoraje este público a compartilhar e enfrentar seus dilemas, apoiá-lo a assumir as responsabilidades por seus atos e a redirecionar sua trajetória de vida.

**As práticas restaurativas de acordo com ILANUD (2006), são todas as ações que proporcionem que a resolução dos conflitos sejam feitas de maneira ativa com a participação da vítima, do ofensor e se possível de membros da comunidade. Devem ser atendidas as necessidades individuais e coletivas explicitando as responsabilidades de cada um e visando à reintegração de vítima e ofensor. São consideradas práticas restaurativas: a mediação, a conciliação, as conferências e os círculos de sentenças. Podem fazer parte deste processo restaurativo a reparação do dano, a restituição de algum bem e a prestação de serviços à comunidade.**



# 3

## A Apuração do Ato Infracional

A atuação da equipe interprofissional objetiva o fornecimento de informações verbais ou escritas ao juiz que realiza a apuração do ato infracional e aplica a medida socioeducativa. Em alguns casos, quando o adolescente já estiver em internação provisória, a equipe do estabelecimento educacional poderá proceder nessa análise com maiores detalhes, já que terá maior proximidade com o adolescente. Em outras situações, quando o adolescente estiver respondendo o processo em liberdade, a equipe do Judiciário poderá ser chamada a se pronunciar por meio de relatório, laudo ou parecer.

Dessa maneira, é de tamanha relevância o conhecimento acerca da trajetória jurídico-processual pela qual passa o adolescente em conflito com a lei. Compreender os trâmites do processo durante a apuração do ato infracional e as regras que orientam a execução das medidas socioeducativas permite uma visão mais integral e integrada à atuação dos profissionais envolvidos.

Preliminarmente, vale o destaque para os artigos 110 e 111 do Estatuto da Criança e do Adolescente que estabelecem ao adolescente acusado de prática infracional:

- A igualdade na relação processual;
- O respeito à garantia do devido processo legal;

- A defesa técnica por um advogado ou defensor;
- O direito de ser ouvido pela autoridade judiciária;
- O conhecimento formal e integral das acusações que lhe são dirigidas.

A apuração do ato infracional praticado por adolescente segue uma trajetória de eventos que pode ser dividida em algumas etapas descritas nos artigos 171 a 190 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A primeira autoridade que o adolescente encontra é a policial, o delegado de polícia. O adolescente apreendido deve ser imediatamente levado à presença do delegado, que fará o registro escrito da ocorrência, comunicando o fato, obrigatoriamente, aos pais ou responsável.

A autoridade policial pode ou não liberar o adolescente para os pais, avaliando a gravidade do ato infracional e sua repercussão social. Caso entenda que o adolescente deva permanecer apreendido, este deverá, imediatamente, ser apresentado ao Ministério Público. Se não for possível, deve conduzir o adolescente para entidade de atendimento especializada, que fará a apresentação ao promotor em 24 horas. Não existindo entidade especializada, a lei dispõe que o adolescente seja levado para repartição policial especializada. Se não houver, ele permanece na delegacia de origem, sempre separado de eventuais presos adultos. Em qualquer caso, a apresentação ao Ministério Público deve dar-se em, no máximo, 24 horas.

Esgotada a primeira fase policial, sobrevem a participação do Ministério Público. O Promotor de Justiça é responsável por verificar o trabalho policial, ouvir o adolescente e decidir se irá ou não representá-lo. O promotor poderá decidir qual, dentre três caminhos, seguirá: a) arquivamento, se constatada ausência de crime ou a inviabilidade lógica de provar sua autoria; b) remissão, com ou sem

ajuste de medidas ou; c) representação para aplicação de medida: opta o promotor por submeter o adolescente ao processo judicial, encaminhando o caso à autoridade judiciária.

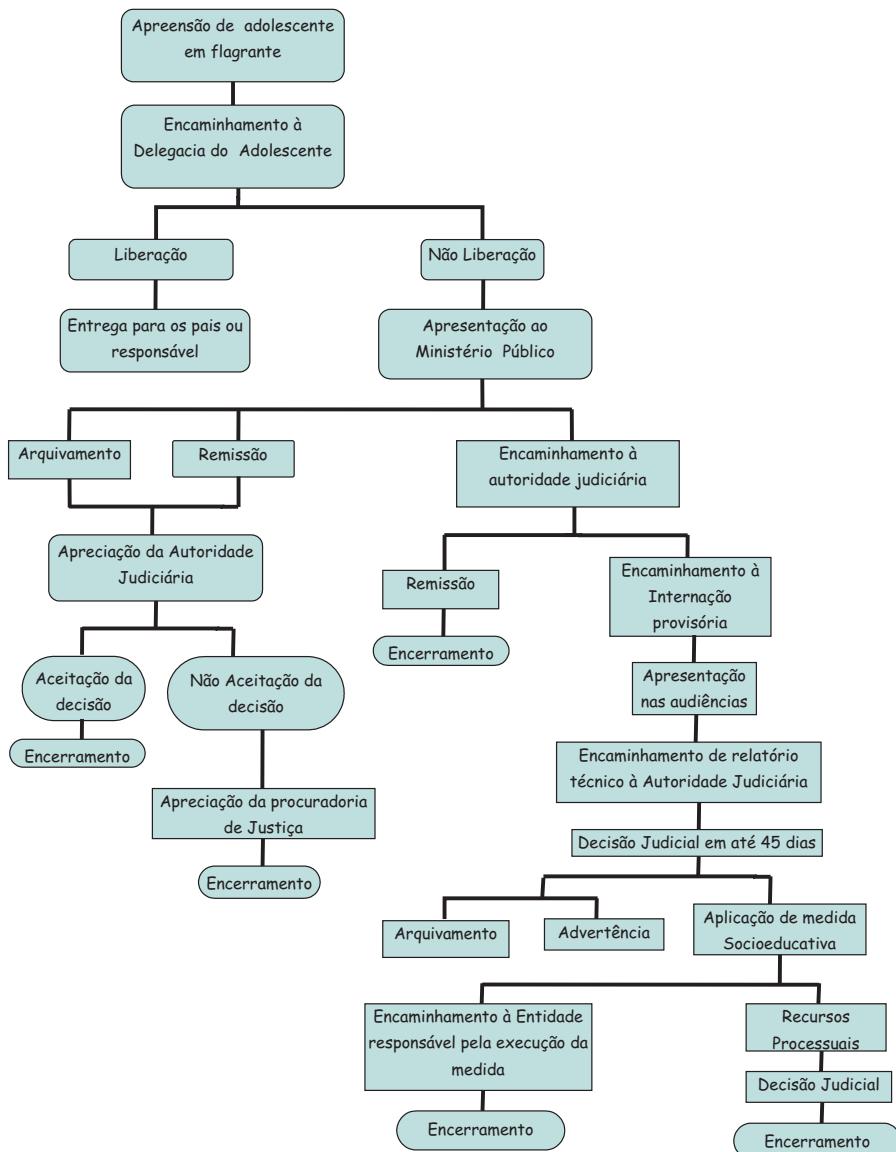
O adolescente remido, ou cujos autos foram arquivados, será imediatamente liberado aos pais ou responsável. Quando não for este o caso, o Ministério Público oferecerá a representação à autoridade judiciária propondo a instauração de procedimento para aplicação de medida socioeducativa. O prazo máximo para a conclusão deste procedimento, estando o adolescente provisoriamente internado, é de 45 dias.

Na audiência de apresentação, o juiz ouvirá o adolescente, seus pais, o promotor, o defensor e profissional qualificado, caso solicite seu parecer. Abre-se nova oportunidade para aplicação de remissão, agora, pelo juiz. Não sendo o caso, a próxima audiência, em continuação, é designada.

Na audiência em continuação, o juiz ouve testemunhas de acusação, testemunhas de defesa, colhe as ponderações do promotor de Justiça e do advogado/defensor e aprecia a manifestação da equipe interprofissional. Então, profere a sentença, que deve ser bem fundamentada, inclusive no que se refere à escolha de determinada medida em detrimento de outra.

Aplicada a medida socioeducativa, inicia-se a fase de execução, cuja tarefa primordial é permitir ao sistema de Justiça o acompanhamento do processo socioeducativo, zelando pela efetividade e pela observância dos direitos dos adolescentes a ela submetidos.

## Fluxograma de Apuração do Ato Infracional





## 4

# As Medidas Socioeducativas

A aplicação das medidas socioeducativas deve considerar a capacidade do adolescente em cumpri-las, as circunstâncias e a gravidade da infração praticada. São elas:

**Advertência** (art. 115), que consiste na repreensão verbal aplicada pela autoridade judicial que deverá ser reduzida a termo e assinada.

**Obrigação de reparar o dano** (art. 116), aplicada em situações em que o ato infracional resulta em danos patrimoniais, o juiz pode determinar que o adolescente repare ou restitua o bem, ou ainda compense o prejuízo financeiro causado à vítima.

**Prestação de serviços à comunidade** (art. 117), que consiste no cumprimento de tarefas gratuitas de interesse geral em entidades assistenciais, hospitalares, escolas ou instituições afins. A medida deve ser aplicada durante uma jornada máxima de oito horas semanais, em horário que não prejudique a frequência à escola ou o turno de trabalho, não podendo ultrapassar seis meses.

**Liberdade assistida** (art. 118), medida a ser adotada sempre que se afigurar a necessidade de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Um orientador acompanha o adolescente por um prazo mínimo de seis meses. Esse orientador deve promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, quando necessário, em programa de assistência social. Também deve

supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente e ajudá-lo a buscar oportunidades de profissionalização e trabalho.

**Semiliberdade** (art. 120), que pode ser aplicada desde o início como medida socioeducativa ou como forma de transição da internação para o meio aberto. Durante a semiliberdade, o jovem fica vinculado a uma instituição, geralmente no formato de uma casa, mas deve participar de atividades externas, sem necessidade de autorização do juiz. Durante a aplicação da medida, o jovem deve frequentar a escola ou centros de profissionalização existentes na comunidade. A medida não tem prazo determinado, e sua manutenção deve ser reavaliada a cada seis meses.

**Internação** (art. 121), caracterizada por medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de desenvolvimento. Deve ser aplicada somente nos casos de grave ameaça ou violência à pessoa; de reiteração no cometimento de infrações graves; ou de descumprimento da medida proposta anteriormente. A internação não tem prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada a cada seis meses. O período máximo de internação, entretanto, é de 3 anos, com liberação compulsória aos 21. E deve ser cumprido em local exclusivo para adolescentes. Os internos devem ser separados por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Durante o cumprimento da medida, as atividades de escolarização são obrigatórias, bem como a estruturação do Plano Individual de Atendimento (PIA).

# 5

## O SINASE e a Regulamentação da Execução das Medidas Socioeducativas

O SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) foi regulamentado pela Lei nº 12.594/2012 após uma construção que envolveu diversas áreas de governo, representantes de entidades e especialistas na área. Além disto, um longo debate foi desencadeado no país em encontros regionais com os operadores (juízes, promotores, defensores públicos, conselheiros tutelares e profissionais que atuam na execução) do Sistema de Garantia de Direitos (Secretaria Especial dos Direitos Humanos [SEDH] e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente [CONANDA], 2011).

Este Sistema foi elaborado com o propósito de orientar e dar diretrizes para a execução das medidas socioeducativas, tanto as de privação e restrição de liberdade quanto as de meio aberto, tendo como parâmetros princípios de direitos humanos e prerrogativas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente autor de ato infracional.

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente abordou de maneira genérica a operacionalização das medidas socioeducativas, não discriminando formas e procedimentos de execução, o SINASE buscou avançar no sentido de fornecer parâmetros para o funcionamento das medidas em meio aberto e em

meio fechado, ao mesmo tempo em que as integrou com as diversas políticas e instâncias do Sistema de Garantia de Direitos, tornando-se assim uma política transversal, prevendo ações articuladas com as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esportes.

O SINASE preconiza a priorização da aplicação das medidas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) e a municipalização do atendimento, através da articulação de políticas intersetoriais em nível local e da constituição de redes de apoio nas comunidades. Quanto às medidas de privação de liberdade, o SINASE prevê a regionalização dos programas, a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes internos, bem como suas especificidades culturais. Estabelece ainda uma série de recomendações a fim de evitar a mera privação de liberdade, desassociada do caráter pedagógico.

O SINASE é definido como o “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que envolve desde o processo de apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa” (Brasil, 2007, p. 14).

Este conjunto de princípios, organizado em vários dispositivos legais, deve ser compreendido pelos profissionais que atuam na Justiça da Infância e Juventude, pois organiza o trabalho, atribui competências e descreve procedimentos que devem ser adotados por todos os envolvidos. A seguir, um quadro esquemático com alguns artigos selecionados do Capítulo II da Lei em tela, que trata especificamente dos Procedimentos.

## 5.1 Dos procedimentos

Art. 36	<b>Competência Jurisdicional</b>	<p>Competência para a execução da medida socioeducativa segue Art. 146 do ECA:</p> <p><i>“A autoridade a que se refere esta Lei é o Juiz da Infância e Juventude, ou o juiz que exerce essa função, na forma da lei de organização judiciária local.”</i></p>
Art. 37	<b>Ação da defesa e do Ministério Público</b>	<p>A defesa e o MP intervirão, sob pena de nulidade, no procedimento judicial da execução da medida socioeducativa, assegurada as prerrogativas estabelecidas no ECA.</p>
Art. 38	<b>Medidas de proteção, de advertência e de reparação do dano</b>	<p>As medidas de proteção, de advertência e reparação de dano, quando aplicadas de forma isolada, serão executadas nos autos do processo de conhecimento, respeitando artigos 143 e 144 do ECA:</p> <p><i>“Art. 143. E vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional (...).”</i></p> <p><i>“Art. 144. A expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade”.</i></p>

Art 39	<b>Processo de Execução/ Documentação necessária</b>	<p>Para execução de medida socioeducativa de Prestação de serviços à comunidade, Liberdade assistida, Semiliberdade e Internação, será instaurado processo de execução para cada adolescente, respeitado o 143 e 144 do Eca, com autuação das seguintes peças:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Documento de caráter pessoal do adolescente, em especial comprovando idade;</li> <li>- Indicadas pela autoridade judiciária, e obrigatoriamente: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Cópia da representação;</li> <li>b) Cópia da certidão de antecedentes;</li> <li>c) Cópia da sentença ou acórdão; e</li> <li>d) Cópia de estudos técnicos realizados no conhecimento</li> </ul> </li> </ul> <p>Parágrafo único:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Procedimento idêntico será observado na hipótese de medida de remissão como forma de suspensão do processo.</li> </ul>
Art. 40	<b>Designação de programa ou unidade de cumprimento da medida socioeducativa</b>	<p>Autuadas as peças, a autoridade judiciária encaminhará, imediatamente, cópia integral do expediente ao órgão gestor do atendimento socioeducativo, solicitando a designação de programa ou unidade para cumprimento da MSE.</p>
Art. 41	<b>Homologação do Plano Individual de Atendimento</b>	<p>A autoridade judiciária dará vista da proposta do plano individual de que trata o art. 53 desta Lei ao defensor e ao Ministério Pùblico (...).</p> <p>§ 5º Findo o prazo sem impugnação, considerar-se-á o plano individual homologado.</p>

Art. 42	<b>Reavaliação de medida socioeducativa</b>	<p>As medidas socioeducativas de Liberdade Assistida, Semiliberdade, Internação, terão reavaliação no máximo a cada (6) seis meses, podendo o juiz designar audiência no prazo máximo de 10 (dez) dias, cientificando defensor, Ministério Público, direção do programa, adolescente, pais ou responsáveis.</p> <p>§1º A audiência será instruída com relatório da equipe técnica do programa ou parecer técnico requerido pelas partes e deferido pela autoridade judiciária.</p> <p>§ 2º - Gravidade do ato infracional, antecedentes, tempo de duração da medida não são fatores que por si, justifiquem a não substituição da medida por outra menos grave.</p> <p>§ 3º Considera-se mais grave a Internação, em relação às demais medidas, e mais grave a Semiliberdade em relação às medidas em meio aberto.</p>
---------	---	--

Art. 43	<b>Reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das Medidas socioeducativas</b>	<p>A reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas e do Plano individual de Atendimento (PIA) pode ser solicitada a qualquer tempo pela direção do programa, defensor, MP, adolescente, pais ou responsáveis.</p> <p>§ 1º Justifica o pedido:</p> <p>I-Desempenho adequado do adolescente com base no PIA antes do prazo de reavaliação;</p> <p>II-Inadaptação do adolescente ao Programa e reiterado descumprimento do PIA;</p> <p>III- Necessidade de modificação das atividades do PIA, que importem maior restrição.</p> <p>§ 2º a autoridade judiciária pode indeferir o pedido de imediato se entender insuficiente a motivação;</p> <p>§ 3º se admitido o pedido poderá designar audiência observando §1º do art. 42 desta lei;</p> <p>§ 4º a substituição por medida mais gravosa somente ocorrerá em situações excepcionais, após o devido processo legal (ECA Art. 122,III) e deve ser:</p> <p>I- Fundamentada em parecer técnico;</p> <p>II- Precedida de prévia audiência (Art. 42 §1º, desta lei</p>
Art. 44	<b>Documentos em caso de substituição de medida</b>	<p>No caso de substituição de MSE ou modificação do PIA, o juiz remeterá inteiro teor da decisão à direção do programa, e as peças relevantes para a nova situação.</p> <p>Parágrafo único: Plano individual e histórico devem acompanhar quando houver transferência de programa</p>

Art. 45	<b>Unificação</b>	<p>Se no transcurso da execução, houver aplicação de nova medida, o juiz procederá à unificação, ouvido o Ministério Público e defensor, no prazo de 03 dias sucessivos, decidindo em igual prazo.</p> <p>§ 1º É vedado ao juiz determinar reinício de cumprimento de medida, ou desconsiderar os prazos máximos e liberação compulsória prevista no ECA, executada a hipótese de medida aplicada por ato infracional praticado durante a execução.</p> <p>§ 2º É vedado ao juiz aplicar nova internação, por atos infracionais praticados anteriormente, a adolescente que já tenha concluído medida desta natureza ou tenha sido transferido para medida menos rigorosa.</p>
Art. 46	<b>Extinção da medida socioeducativa</b>	<p>A medida socioeducativa será declarada extinta:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I- Pela morte do adolescente;</li> <li>II- Pela realização de sua finalidade;</li> <li>III- Pela aplicação de pena privativa de liberdade, em regime fechado ou semiaberto</li> <li>IV- Pela condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida;</li> <li>V- Nas demais hipóteses previstas em lei:</li> </ul> <p>§ 1º Maior de 18 anos, em cumprimento de MSE, responder processo crime (caberá à autoridade judiciária decidir sobre extinção, cientificando decisão ao juízo criminal)</p> <p>§ 2º - Em qualquer caso, o tempo de prisão cautelar não convertida em pena privativa de liberdade deve ser descontado do prazo de cumprimento da medida socioeducativa</p>

Art. 47	<b>Mandado de busca e apreensão</b>	Terá vigência máxima de 06 (seis) meses a contar da data da expedição, podendo ser renovado, fundamentadamente.
Art. 48	<b>Revisão de sanção disciplinar</b>	<p>Defensor, MP, Adolescente, pais ou responsável podem postular revisão judicial de qualquer sanção disciplinar aplicada, podendo o juiz suspender a execução da sanção até a decisão.</p> <p>§ 1º ouvida autoridade colegiada que aplicou a sanção, procederá a audiência na forma do §1º. do art. 42 desta lei</p> <p>§ 2º É vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente interno, exceto quando imprescindível para segurança de outros internos e do próprio adolescente, devendo ser feita comunicação ao Defensor, MP e Juiz em até 24 horas.</p>

## 5.2 Competências dos entes federados em relação ao SINASE

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) atribuiu competências entre os sistemas Distrital, Estaduais e Municipais, visando o funcionamento e desenvolvimento adequado das ações Socioeducativas no Brasil, cabendo a União, dentre outras competências, formular e coordenar a execução da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo, assim como elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e também prestar assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para que estes possam desenvolver seus respectivos planos.

**Aos Estados:** Respeitando as diretrizes prescritas pela União, os Estados, dentre outras atribuições, terão como incumbência:



- Formular, instituir coordenar e manter o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;
- Criar, desenvolver e manter programas para a execução de medidas socioeducativas em meio fechado de semiliberdade e internação.
- Executar a medida de semiliberdade, entendendo que esta medida possibilita a realização de atividades externas, sendo obrigatória a escolarização e a profissionalização dos adolescentes.
- Executar a medida de internação, que se constitui em medida privada de liberdade, com período máximo de três anos. No Paraná, as unidades de internação são chamadas Centros de Socioeducação (Censes).
- Estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o Atendimento Socioeducativo em meio aberto.

**Aos Municípios:** em conformidade com o Plano Nacional e o Plano Estadual de Atendimento, os Municípios deverão:

- Organizar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- Criar e manter programas de atendimento para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto, editando normas complementares para a organização e funcionamento de tais programas;
- Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema.

Importante destacar que as medidas em meio aberto de PSC e LA são executadas pelos Municípios por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, de cada regional correspondente ao local de domicílio do adolescente em conflito com a lei a que estas serão aplicadas.

### **5.3 Incompletude institucional**

O ECA e o SINASE expressam o princípio da incompletude institucional, cuja premissa é que nenhuma instituição ou ser humano é autos-suficiente, que tanto as organizações como as pessoas precisam de interação, complementação, trocas de conhecimentos e integração entre si para alcançarem seus objetivos.

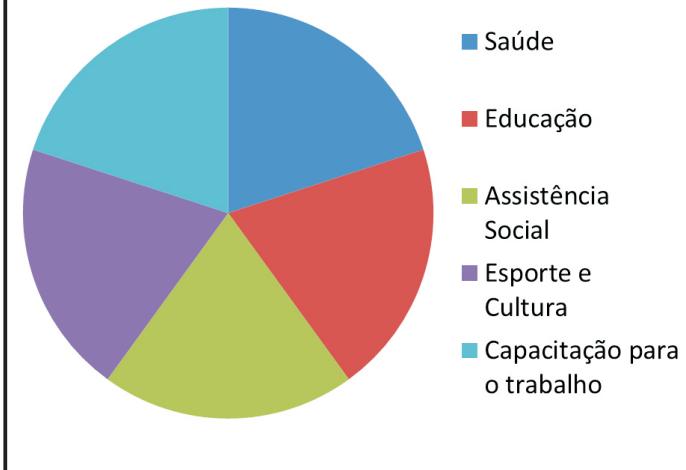
O SINASE é uma política pública que se destina à inclusão do adolescente em conflito com a lei, entretanto, não se esgota em si mesma pois possui interfaces com diferentes sistemas e políticas.

Assim, para que os direitos e garantias do adolescente sejam plenamente efetivados ao longo de um processo socioeducativo, é indispensável a articulação do sistema socioeducativo com o sistema educacional, com o sistema único de saúde, com o sistema único de assistência social e com o sistema de justiça e segurança pública, além da integração com as políticas de trabalho, cultura, esporte, lazer, habitação e renda.

Por esta configuração, o trabalho desenvolvido dentro do sistema socioeducativo adquire uma característica de trabalho em rede. A atuação em rede sugere a criação de uma teia de vínculos, relações e ações entre indivíduos e organizações. Ela é um espaço aberto ao pluralismo de ideias e à diversidade. Neste espaço se produz uma visão compartilhada da realidade, se articulam diferentes tipos de recursos e se conduzem ações de forma cooperada.

Pelo SINASE, as responsabilidades pelo atendimento ao adolescente em conflito com a lei são compartilhadas pelos vários integrantes desta rede e se articulam em função do Plano Individual de Atendimento.

### Ações Articuladas Previstas no SINASE



#### 5.4 Avaliação e monitoramento

É dever da União juntamente com os Estados, o Distrito Federal e Municípios, realizar avaliação periódica dos planos de atendimento socioeducativo, em intervalos não superiores a três anos. Essa avaliação tem como objetivo verificar o cumprimento ou não das metas estabelecidas nos planos e metodologias a serem empregadas, avaliando desde a gestão dos programas até as instituições de caráter socioeducativo, assim como elaborar recomendações aos gestores operadores dos sistemas.

Esta avaliação deve ser coordenada por uma comissão permanente juntamente com comissões temporárias compostas por no mínimo três especialistas. Devem participar dessa avaliação, também, os representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares.

Esta já era uma preocupação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que previu que todas as entidades de atendimento

seriam fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares (art. 95 do ECA). Tal fiscalização busca assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes que se encontrem sob os cuidados dos dirigentes das entidades.

Vale destacar a preocupação do Estatuto em tratar o tema, punindo com a detenção de seis meses a dois anos toda a conduta que busque impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou órgão do Ministério Público no exercício de função atribuída a estes órgãos (art.236 do ECA), na qual se inclui a atividade fiscalizadora lançada no art. 95.

É importante destacar também que o tom da avaliação e do monitoramento a serem realizados deve ser sempre pautado pelo aprimoramento do Sistema Socioeducativo. Assim, o olhar dirigido para um programa socioeducativo deverá, portanto, privilegiar a investigação sobre as condições favoráveis ao desenvolvimento de atividades escolares, profissionalizantes, culturais, esportivas, recreativas, de saúde, de formação de hábitos e valores saudáveis, enfim, oportunidades educativas que fomentem o desenvolvimento da autonomia, da solidariedade e de competências pessoais, relacionais, cognitivas e produtivas, para, em última instância, influenciar positivamente o adolescente em relação à construção de sua identidade e de um novo projeto de vida.

Com a criação do Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo, os parâmetros, a metodologia e os objetivos da avaliação serão minimamente padronizados e adotados como referenciais em todo o território nacional, com as devidas contribuições dos Estados.

Até a implementação deste sistema no formato previsto pela nova lei, o Poder Judiciário continua responsável pela fiscalização das unidades socioeducativas, conforme artigo do ECA já citado.



No Estado do Paraná vigora uma Cooperação Técnica assinada entre o Ministério Público e o Tribunal de Justiça, que orienta que a fiscalização das unidades socioeducativas, sempre que possível, seja realizada em diligência conjunta do Juiz e do Promotor.

Atualmente, o Comitê Estadual para Implantação e Implementação do SINASE no Paraná, já constituído e integrado também pelo Tribunal de Justiça, terá entre suas atribuições a de subsidiar a realização da supramencionada fiscalização.

Para o momento, a Resolução 119 do CONANDA estabeleceu os parâmetros orientadores para a organização e gestão das unidades socioeducativas, bem como para a execução das medidas socioeducativas.

Importa destacar que a participação e o comprometimento da comunidade socioeducativa na gestão das unidades socioeducativas se inicia a partir da elaboração de documentos estruturantes da ação programática que são os seguintes: o regimento interno, o plano de ação, os formulários de controle, a grade de atividades diárias, as normas disciplinares dos adolescentes e o código de conduta funcional.

a) Regimento Interno: apresenta os objetivos, o público alvo, os programas, as características, as estruturas formadoras e as responsabilidades de cada setor do centro;

b) Plano de Ação: define as ações, objetivos, estratégias e recursos necessários ao desenvolvimento dos programas do centro para o ano em curso;

c) Formulários de controle: criação de formulários para registro dos adolescentes, controles administrativos e técnicos, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas;

d) Grade de atividades: define a rotina diária com os horários de todas as atividades do adolescente;

e) Normas disciplinares dos adolescentes: define os direitos, deveres, proibições e sanções a que estão sujeitos todos os adolescentes;

f) Código de conduta funcional: apresenta os direitos, deveres, proibições e penas disciplinares a que estão sujeitos os funcionários do centro.

A referida Resolução ainda estrutura a avaliação da qualidade dos programas socioeducativos em meio aberto e em meio fechado por meio de algumas categorias e indicadores (explicitados a seguir).

a) Medidas em meio aberto

Categoria 1 – Direitos humanos	Categoria 2 – Ambiente físico e infra-estrutura
<ul style="list-style-type: none"><li>• Documentação civil</li><li>• Documentação escolar</li><li>• Escolarização</li><li>• Profissionalização/trabalho</li><li>• Esporte</li><li>• Cultura</li><li>• Lazer</li><li>• Atenção integral à saúde</li><li>• Respeito e dignidade</li><li>• Participação em atividades comunitárias</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade física</li><li>• Salubridade</li><li>• Banheiros</li><li>• Espaço atividades em grupo</li><li>• Espaço para atendimento individual</li><li>• Equipamentos</li><li>• Segurança</li></ul>
Categoria 3 – Atendimento Socioeducativo	Categoria 4 – Gestão e Recursos Humanos
<ul style="list-style-type: none"><li>• Atendimento familiar</li><li>• Atendimento jurídico</li><li>• Encaminhamento para a rede de atendimento</li><li>• Atendimento técnico</li><li>• Plano Individual de Atendimento (PIA)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade de gestão</li><li>• Planejamento e Projeto pedagógico</li><li>• Formação e capacitação de recursos humanos</li><li>• Supervisão e apoio de assessorias externas</li><li>• Coleta e registro de dados e informações</li><li>• Avaliação</li><li>• Parcerias</li></ul>

b) Medidas em meio fechado

Categoria 1 – Direitos humanos	Categoria 2 – Ambiente físico e infra-estrutura
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alimentação</li> <li>• Vestuário</li> <li>• Higiene pessoal</li> <li>• Documentação civil</li> <li>• Documentação escolar</li> <li>• Escolarização</li> <li>• Profissionalização/trabalho</li> <li>• Esporte</li> <li>• Cultura</li> <li>• Lazer</li> <li>• Atenção integral à saúde</li> <li>• Assistência espiritual</li> <li>• Respeito e dignidade</li> <li>• Direitos sexuais e direitos reprodutivos</li> <li>• Direitos políticos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacidade física</li> <li>• Salubridade</li> <li>• Refeitório</li> <li>• Dormitórios</li> <li>• Banheiros</li> <li>• Espaço para a escolarização</li> <li>• Espaço para atendimento à saúde</li> <li>• Espaço para prática de esportes, cultura e lazer</li> <li>• Espaço para atendimento jurídico, social e psicológico</li> <li>• Espaço para a profissionalização</li> <li>• Espaço para visita íntima</li> <li>• Espaço ecumênico</li> <li>• Equipamentos</li> <li>• Segurança</li> </ul>
Categoria 3 – Atendimento Socioeducativo	Categoria 4 – Gestão e Recursos Humanos
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atendimento familiar</li> <li>• Atendimento jurídico</li> <li>• Atendimento técnico</li> <li>• Encaminhamento para a rede de atendimento</li> <li>• Atendimento ao egresso no caso de internação</li> <li>• Plano Individual de Atendimento (PIA)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacidade de gestão</li> <li>• Planejamento e Projeto pedagógico</li> <li>• Formação e capacitação de recursos humanos</li> <li>• Plano de Cargos e salários</li> <li>• Supervisão e apoio de assessorias externas</li> <li>• Coleta e registro de dados e informações</li> <li>• Avaliação</li> <li>• Parcerias</li> </ul>

## 5.5 Plano Individual de Atendimento (PIA)

O Plano de Individual Atendimento (PIA), em primeira instância, fundamenta-se constitucionalmente. O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, destinatários de proteção pelo Estado, pela sociedade e pela família com absoluta prioridade, conforme dicção legal do art. 227, da Constituição Federal, implica a compreensão de que a expressão “de todo o seu potencial” quando pessoas adultas, maduras, tem como precondição absoluta o atendimento de suas necessidades enquanto pessoas em desenvolvimento.

Aos adolescentes autores de ato infracional, evidentemente, também se dirige a proteção integral consagrada no texto constitucional. Ainda mais, por todo o contexto de vida da grande maioria desses adolescentes descrito no Capítulo 1, que tanto lhes nega direitos como restringem as condições ao seu pleno desenvolvimento.

Para tanto, sobressai a ação do Estado a propiciar as políticas públicas necessárias para que o seu desenvolvimento se faça de forma plena. No caso do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, ele é alvo de um processo socioeducativo, que em sua faceta pedagógica, encontra o PIA como o instrumento de intervenção, que deverá, fundamentado na proteção integral prevista, com a prioridade requerida, apontar o percurso para que cada adolescente, particularmente, possa se desenvolver em todo seu potencial.

O PIA é assim uma importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com esse adolescente e sua família durante o cumprimento de sua medida socioeducativa.

O objetivo do PIA é o de garantir a compreensão de cada

adolescente enquanto pessoa, revestido de uma singularidade particular, que tem um plano construído com ele e para ele. Todas as esferas envolvidas no atendimento ao adolescente (judicial, administrativa, pedagógica, de saúde, segurança, família e comunidade) devem respeitar sempre a ideia de que cada um desses jovens é único, tal como será o desenvolvimento de seu processo socioeducativo.

O PIA, além de ser apropriado a cada um, deve ser personalizado. É definido como o plano de trabalho que dá instrumentalidade para o desenvolvimento pessoal e social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, respeitando a visão global e plena do ser humano e da educação.

É, também, a possibilidade do adolescente, junto a sua equipe de referência, iniciar a mudança do rumo de sua história, apropriar-se de sua vida e ter a chance de projetá-la desvinculada do mundo da criminalidade. É, ainda, a oportunidade de transformar aspirações e sonhos outrora impossíveis em metas e passos concretos que farão parte de seu dia-a-dia.

No artigo 52 da Lei 12.594/2012 o Plano Individual de Atendimento – PIA, é definido como o instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Pelos dispositivos legais acerca do PIA, destacam-se os seguintes aspectos:

- o adolescente é o foco do PIA, se trata de um plano do Adolescente, e não se reduz ao que o Programa de Atendimento pode oferecer a ele. Também é afirmada a responsabilidade do adolescente no estabelecimento de metas e na pontuação delas.
- a participação da família, de caráter vinculativo.
- a dimensão operacional do PIA, como instrumento pedagógico que organiza as rotinas pedagógicas, vincula a equipe,

estabelece objetivos comuns, estabelece parâmetros para avaliação do processo socioeducativo;

- a dimensão procedural/processual do PIA, que envolve o papel que este documento assume formalmente frente aos demais partícipes do processo socioeducativo (Juiz, Promotor, Defensor, Família). O PIA também é o elo de ligação organizador da relação do programa com outros programas e ou instituições que desenvolvam algum aspecto do PIA, por exemplo, a escola, curso profissionalizante, etc.

- a circunscrição do PIA ao momento do cumprimento da medida socioeducativa, esclarecendo que a internação provisória prescinde do desenvolvimento do PIA. Cabe à internação provisória apontar, pelo diagnóstico polidimensional, quais os principais pontos de intervenção para o caso, os quais poderão ser observados também no desenvolvimento de uma medida protetiva, se não for o caso da aplicação de uma medida socioeducativa.

A equipe interprofissional do Judiciário deverá compreender as bases de elaboração e de realização do PIA. Assim, poderá ter uma visão mais integral do processo de execução, podendo auxiliar o juiz no momento da reavaliação ou progressão de medida socioeducativa

Num fazer pedagógico assim forjado, o conteúdo do PIA assume as mais variadas dimensões que identificam as dificuldades e potencialidades de cada adolescente para superar a experiência infracional.

Neste sentido, merece destaque a dimensão do desenvolvimento da cidadania. O conceito de cidadania na contemporaneidade assume diversas nuances, mas aqui tomamos a

expressão de Hannah Arendt “o direito a ter direitos” (Arendt, 1954) para evidenciar a preocupação com o desenvolvimento da cidadania dos adolescentes em conflito com a lei, considerando os referenciais coletivos, mas partindo da materialidade das condições sociais de existência.

Conceituadas as características de um processo de desenvolvimento de afirmação de cidadania integrado ao PIA, que, vale dizer, também deverá revelar a exploração de identidades, a manifestação de autoestima e a busca por pertencimento, passa a ser factível trabalhar a idéia de protagonismo juvenil como a medida da participação e do envolvimento do adolescente no processo socioeducativo.

Em sua origem etimológica, a palavra protagonista significa protos - primeiro e agôniste – lutador (dos jogos públicos). A noção transmite a ideia do sujeito como ator principal de um espaço público. Aponta ainda para a personagem principal de uma peça dramática. Nesse caso, o protagonista seria a pessoa que desempenha ou ocupa o primeiro lugar em um acontecimento, o adolescente em seu Plano Individual de Atendimento.

Nesta perspectiva, o protagonismo juvenil é parte de um método de educação para a cidadania que prima pelo desenvolvimento de atividades em que o jovem ocupa uma posição de centralidade, e sua opinião e participação são valorizadas em todos os momentos.

A ênfase no jovem como sujeito das atividades contribui para dar-lhes sentidos positivos e projetos de vida, ao mesmo tempo em que condizem à reconstrução de valores éticos, como os de solidariedade e responsabilidade social (ABROMAVAY et al, 2002, p. 62).

Rudá Ricci (2009) defende que a condição de cidadania dos adolescentes exige que os projetos de promoção do protagonismo juvenil apresentem uma dimensão pedagógica e tenham por objetivo a construção de espaços de aprendizagem dos atos e processos de negociação cidadã. Neste sentido, o PIA deve ser um instrumento pedagógico participativo, com o qual adolescente se identifique, resguardadas as ressalvas para uma proposta neoliberal do tipo “faça-se por si mesmo”.

# 6

## A Atuação da Equipe Interprofissional do Judiciário nos Processos de Adolescentes em Conflito com a Lei

A equipe interprofissional do Poder Judiciário participa do processo da apuração do ato infracional conforme artigo 186 do ECA.

ART.186. Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos ,podendo solicitar opinião de profissional qualificado.

A manifestação do profissional, que poderá se dar verbalmente ou por escrito, deverá resultar de um conjunto de técnicas de avaliação que o profissional elegerá de acordo com seu referencial teórico. A experiência tem demonstrado que o uso das técnicas deverá ser considerado de acordo com as características de cada caso sob análise, dentre elas, entrevistas, observações, dinâmicas, visitas, testes e demais instrumentos que atendam os objetivos propostos.

Um estudo/avaliação eficaz deve apresentar o adolescente e a sua história de vida destacando os elementos que conduzem à compreensão da totalidade que o envolve. Ainda deverá destacar os fatores de risco e proteção que incidem sobre a sua conduta infracional.

A postura do profissional com o adolescente e sua família deve ser de acolhimento, respeito, com linguagem acessível e isenta de

julgamentos prévios. O adolescente deverá ser informado dos objetivos do contato com o profissional da comarca, como também, caso não esteja ainda esclarecido, sobre os detalhes da trajetória jurídico-processual.

Importante ressaltar que o trabalho da equipe interprofissional do Judiciário em processos de adolescentes em conflito com a lei subsidiará, inicialmente, a decisão judicial de aplicação de medida socioeducativa. Contudo, a contribuição poderá alcançar o processo de execução de medida socioeducativa, na medida em que um bom relatório, com informações relevantes, poderá orientar o primeiro contato da equipe dos programas de atendimento com os adolescentes.

Assim, o compromisso e a responsabilidade social dos profissionais do Judiciário podem se revelar em uma intervenção não somente avaliativa, mas também crítica e transformadora da situação do adolescente autor de ato infracional.

De uma perspectiva prática, devem ser buscadas informações que se constituirão em uma unidade lógica de compreensão: Quem é essa pessoa? Onde reside? Com quem? Como se dá a sua inserção familiar? Quais as suas referências familiares? A família está inserida em programas de transferência de renda? Quais os principais eventos que marcaram a sua infância? Quais as rotinas desenvolvidas antes da aplicação da medida? Está inserido na escola? Como está o seu desempenho escolar? Frequentava os espaços comunitários? Pertence a algum grupo religioso? Quais os antecedentes da prática infracional? Faz uso de algum tipo de substância psicoativa? Sofrera algum tipo de violência? Em que circunstâncias se deu a ocorrência do ato infracional? Quais as suas redes de relacionamento na comunidade?

Do resultado da coleta de dados, o trabalho do avaliador será o de estruturar em um relatório as informações, que darão conta do contexto sociofamiliar do adolescente, a sua trajetória na comunidade



e as relações sociais que ali se estabeleceram. Se há indícios de histórico de uso e abuso de drogas, ou vivência de rua. Devem ser observadas as condições de moradia, socioeconômicas de forma geral, pois darão uma ideia dos acessos aos bens e serviços. Aspectos relacionados à reincidência no Sistema Socioeducativo, ou entradas em outras instituições devem ser levantados. Ainda deverão ser considerados as aspectos de saúde, de escolarização formal, de inserção no mundo do trabalho, além de características pessoais, aptidões e interesses.

Assim, objetivamente, as atribuições da equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude em matéria infracional podem ser discriminadas como segue.

- Realizar estudo dos autos para conhecimento da situação processual atual.
- Sempre que possível, realizar entrevista com os pais ou responsáveis e contato com a rede de apoio.
- Pesquisar histórico de outras ações judiciais (se já recebeu outras medidas socioeducativas, se as cumpriu integralmente, parcialmente ou não).
- Pesquisar histórico de encaminhamentos para medidas protetivas.
- Verificar as condições gerais de saúde, física e mental do adolescente, incluindo pesquisa de uso de substâncias psicoativas e se há relação com a prática do ato infracional para encaminhamentos que se façam necessários e/ou sugestão de aplicação de medidas protetivas.
- Proceder à avaliação psicológica do adolescente para identificar suas necessidades, dificuldades, potencialidades, avanços e retrocessos.
- Conhecer o contexto social em que o adolescente está inserido,

com ênfase para relações sociais, familiares e comunitárias, buscando identificar fatores facilitadores e dificultadores da inclusão social.

- Verificar a situação escolar e profissional do adolescente, bem como atividades culturais e de lazer nas quais esteja inserido, identificando os interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e retrocessos.
- Identificar traços importantes da personalidade do adolescente que devem ser tomados em consideração ao se avaliar sua participação no ato infracional que está sendo apurado.
- Analisar como o adolescente se percebe diante do ato infracional e se apresenta autocrítica.
- Apresentar relatório nos procedimentos de apuração de ato infracional para assessorar a autoridade judiciária sobre a medida mais adequada a ser aplicada para cada caso, considerando a avaliação do adolescente e seus familiares e os recursos disponíveis no município.
- Mapear os dispositivos da Rede de Proteção, com o interesse em manter-se atualizado sobre os recursos disponíveis para cumprimento de medida socioeducativa.

# 7

## Cadrasto Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei - CNACL

O CNJ (Conselho Nacional de Justiça) instituiu o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei pela Resolução nº 77 de 26 de maio de 2009 a fim de reunir dados fornecidos pelas Varas de Infância e Juventude de todo o país sobre os adolescentes em conflito com a lei.

A importância do preenchimento do Cadastro está em ter um banco de dados por comarca de cada Estado capaz de informar o número de casos de adolescentes em conflito com a lei, suas especificidades, as medidas aplicadas e o respeito ao trâmite processual.

Com esses números, é possível subsidiar a elaboração de políticas públicas específicas de prevenção e atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, assim como medidas a serem tomadas pelos próprios Tribunais de Justiça para qualificar o atendimento jurisdicional a este público.

Em cada Comarca do Estado do Paraná, existe uma pessoa indicada pelo Juiz responsável para desempenhar a função de gestor do Cadastro, devendo alimentá-lo sistematicamente e podendo ter acesso aos dados disponíveis.

No site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br), está disponível o Manual do Cadastro Nacional dos Adolescentes em Conflito com a Lei, contendo maiores

detalhes sobre o funcionamento desta base de dados.



# 8

## Vale Saber

### **8.1 Alguns prazos descritos em lei em relação aos adolescentes em conflito com a lei**

- Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão prazo de até 360 dias a partir da aprovação do plano nacional para elaborar seus planos decenais (art. 7º, parágrafo 2).
- O Plano Individual de Atendimento (PIA) será elaborado no prazo de até 45 dias da data do ingresso do adolescente no programa de atendimento (art. 55º parágrafo único).
- Nos casos de cumprimento de medida em meio aberto o PIA será elaborado no prazo de até 15 dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento (art. 56º).
- A autoridade judiciária dará vista da proposta do PIA ao defensor e ao Ministério PÚblico no prazo de três dias contados do recebimento da proposta encaminhada pela direção do programa de atendimento (art. 41º).
- As medidas socioeducativas de liberdade assistida, semiliberdade e internação serão reavaliadas no máximo a cada seis meses, podendo a autoridade judiciária designar audiência no prazo máximo de dez dias. (art. 42º).
- No caso de aplicação de nova medida, a autoridade judiciária

procederá à unificação, ouvidos o Ministério Público e o defensor no prazo de três dias, decidindo em igual prazo (art. 45º).

- O mandado de busca e apreensão do adolescente terá duração máxima de seis meses a contar da data de expedição, podendo ser renovado (art. 47º).

- É proibida a aplicação de sanção disciplinar e isolamento a adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internamento, a menos que a medida seja aplicada para garantir a segurança do adolescente ou de outros internos. Sendo estabelecido um prazo de 24 horas para que a entidade comunique ao defensor, ao ministério público e autoridade judiciária sobre o fato (art. 28º, parágrafo 2).

- As entidades que possuem programa de atendimento têm prazo de até seis meses após a publicação da lei 12.594/12 para encaminhar ao Conselho Estadual ou Municipal dos direitos da criança e do adolescente a proposta de adesão da sua inscrição, sob pena de interdição. (art. 81º)

- O CEDCA em todos os níveis federados juntamente com os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento deverão no prazo de um ano a partir da publicação da mesma lei garantir a inclusão de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação em qualquer fase do período letivo (art. 82).

- Os programas de atendimento socioeducativo que estiverem sob responsabilidade do poder judiciário deverão ser transferidos ao poder executivo no prazo de um ano a partir da publicação da mesma lei e de acordo com a política de oferta dos programas aqui definidos (art. 83º).

- Os programas de meio fechado sob responsabilidade dos municípios deverão ser transferidos para o poder executivo do respectivo estado no prazo máximo de um ano a partir da publicação da lei e com a



política de oferta dos programas aqui definidos (art. 84º).

- O prazo de internação em caso de descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta não poderá ser superior a três meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal (art. 122º ECA, parágrafo 1).
- Em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o ministério publico e para a defesa será sempre de 10 dias (art. 198º ECA, inciso II).

## **8.2 Telefones e endereços dos centros de socioeducação do Paraná**

### **Central de Vagas**

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS

Telefone: (41) 3210-2467/ 2469

### **Cense Campo Mourão**

Tel: (44) 3525-3645

censecampomourao@seds.pr.gov.br

### **Cense Cascavel 1**

Tel: (45) 3326-3450 / 3226-8534

censecascavel1@seds.pr.gov.br

### **Cense Cascavel 2**

Tel: (45) 3328-1766 / 3227-5541

censecascavel2@seds.pr.gov.br

### **Cense Curitiba**

Tel: (41) 3266-5489 / 3366-3443

censecuritiba@seds.pr.gov.br

**Cense Fazenda Rio Grande**

Tel: (41) 3604-8763 / 3604-0595  
censefazendarg@seds.pr.gov.br

**Cense Foz Do Iguaçu**

Tel: (45) 3527-5529  
censefozdoiguacu@seds.pr.gov.br

**Cense Joana Miguel Richa**

Tel: (41) 3335-4145 / 3335-0082  
censejoanaricha@seds.pr.gov.br

**Cense Laranjeiras Do Sul**

Tel: (42) 3635-6602 - Fax: 6601  
censelaranjeiras@seds.pr.gov.br

**Cense Londrina 1**

Tel: (43) 3336-6100 / 3337-1888  
censelondrina1@seds.pr.gov.br

**Cense Londrina 2**

Tel: (43) 3343-4687 / 3343-2418 / 3342-6902  
censelondrina2@seds.pr.gov.br

**Cense Maringá**

Tel: (44) 3225-6761 / 3269-5807  
censemaringa@seds.pr.gov.br

**Cense Paranavaí**

Tel: (44) 3424-7453  
censeparanavai@seds.pr.gov.br

**Cense Pato Branco**

Tel: (46) 3224-2130

censepatobranco@seds.pr.gov.br

**Cense Ponta Grossa**

Tel: (42) 3235-2441 / 3235-2668

censepontagrossa@seds.pr.gov.br

**Cense Santo Antônio Da Platina**

Tel: (43) 3534-5573 / 3534-5580

censesantoantonio@seds.pr.gov.br

**Cense São Francisco**

Tel: (41) 3673-2505 / 3673-2377

censesaofrancisco@seds.pr.gov.br

**Cense Toledo**

Tel: (45) 3252-9210 - Fax: 8665

censetoledo@seds.pr.gov.br

**Cense Umuarama**

Tel: (44) 3624-6714 Fax: 3623-1395

censeumuarama@seds.pr.gov.br

**Casas de semiliberdade:****Semiliberdade Londrina**

Tel: (43) 3321-9564

**Semiliberdade Joana Richa**

Tel: (41) 3339-0426

**Semiliberdade Curitiba**

Tel: (41) 3266-3161

**Semiliberdade Ponta Grossa**

Tel: (42) 3223-9540 / 3222-9910

**Semiliberdade Foz do Iguaçú**

Tel: (45) 3572-7817

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm)> Acesso em 04 de julho de 2012.

ABECHE, R. P. C; RODRIGUES, A. A. **Família contemporânea, reflexo de um individualismo exacerbado?** In: ENCONTRO LATINO AMERICANO,4., São Paulo, 2005. Trabalhos... São Paulo: Estudos Gerais da Psicanálise, 2005. Disponível em <<http://www.estados-gerais.org/encontro/IV/PT/trabalhos.php>>. Acesso em: 04 de julho de 2012.

BESSA, M. A.; BOARATI, M. A.; SCIVOLETTO, S. Crianças e Adolescentes. In: DIEHL, A. [et al]. **Dependência Química: Prevenção, tratamento e Políticas Públicas.** Porto Alegre: Artmed, 2011.

Brasil (País). Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do delinquente. **Sistematização e Avaliação de Experiências de Justiça Restaurativa**, relatório final, 2006. 4 p.

Minayo, M.C. S., & Njaine, K. (2002). **Análise do discurso da imprensa sobre rebeliões de jovens infratores em regime de privação de liberdade.** Revista Ciência e Saúde Coletiva,

7(2), 285-297.

Paraná (Estado). Instituto de Ação Social do Paraná. **Cadernos do IASP: Compreendendo o Adolescente**. Curitiba: IASP, 2006. 56 p.

PRATTA, E. M. M; SANTOS, M. A. **Reflexões sobre as relações entre drogadição, adolescência e família: Um estudo bibliográfico**. 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/cgi-bin/wxis.exe/iah>. Acesso em: 03 de julho 2012.

Secretaria Municipal Antidrogas: **Cartilha de Prevenção às Drogas e à Violência**. Sem ano.

Tiago S. Telles, Viviani Y. Carlos, Cristiane B. Câmara, Mari Nilza F. Barros e Vera Lúcia T. Suguihiro. Revista de Psicologia da UNESP 5(1), 2006, p 28. **Criminalidade juvenil: a vulnerabilidade dos adolescentes**.

#### **Para aprofundar:**

CALLIGARIS, C. **A Adolescência**. São Paulo. Publifolha. 2000

FERREIRA, T.H.S; FARIAS, M.A; SILVARES,E.F.M, **Adolescência através dos séculos**. 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v26n2/a04v26n2.pdf>. acesso em 17 de Julho 2012.

SOARES, L. E; BILL, MV; ATHAYDE, Celso. **Cabeça de porco**. Rio de Janeiro, Objetiva: 2005.